



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.252, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação de férias individuais e sobre a concessão de férias coletivas aos empregados públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112 c.c. a alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a antecipação de férias individuais e sobre a concessão de férias coletivas aos empregados públicos municipais, pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, em conformidade com os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 9.946, de 7 de abril de 2020 c.c. os Capítulos III e IV da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020.

Parágrafo único. A adoção das medidas dispostas neste decreto estende-se às entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

CAPÍTULO II

DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS E DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS

Art. 2º O órgão responsável pelos recursos humanos da unidade em que se encontra lotado o empregado público, mediante decisão fundamentada do titular da Secretaria Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, informará ao empregado público sobre a antecipação de suas férias, observando:

I - o prazo de informação com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas do início do gozo das férias individuais; e

II - informação formalizada por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado público.

Parágrafo único. As férias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I – não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 (cinco) dias corridos; e
- II – poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Art. 3º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, a Administração Pública Municipal poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado público de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância da Administração Pública Municipal, aplicável o prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 4º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 5º Durante o estado de calamidade pública, a Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados públicos afetados com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Parágrafo único. Para a concessão de férias coletivas, nos termos do “caput” deste artigo, e em consonância com o disposto no art. 12 da Medida Provisória Federal nº 927, de 2020, ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Gabinete do Prefeito Municipal deverá ser expressamente comunicado quanto à efetivação das providências constantes neste decreto, na periodicidade mínima de 7 (sete) dias:

- I – pelo titular da Secretaria Municipal em que se encontra lotado o empregado público;
- II – pelas autoridades máximas das entidades da Administração Pública Municipal Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

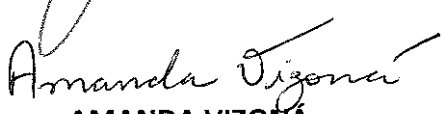

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

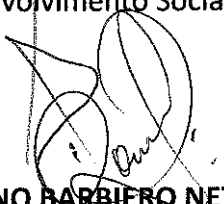

AMANDA VIZONÁ
Secretária Municipal de Planejamento e
Participação Popular

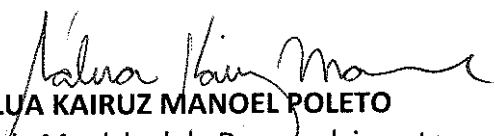

PRISCILA DA SILVA LUIZ
Secretária Municipal de Comunicação



MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esportes e Lazer


JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social


ANNA PADILHA
Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos


DAMIANO BARBIERO NETO
Secretário Municipal do Trabalho e do
Desenvolvimento Econômico


SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano


JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública


RODRIGO CUTIGGI
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da FUNGOTA

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Geral da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 18/abril/20 - Ano XXXIX - Nº 10320.